LEI Nº 2.835, DE 19 DE SETEMBRO DE 2007

Autoriza doação de imóvel à R. Refinski Metalúrgica – Indústria de Confecções de Artefatos de Alumínios.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar parte da Reserva Municipal Industrial nº 02, desmembrada de uma parte do imóvel Irmãos Romagnolle & Cia Ltda, 2º parte, encravado na parte do imóvel Eurydes Ceni, do lote rural sob nº 76, do Núcleo Bom Retiro, situado nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo a área de 1.535,00m² (mil, quinhentos e trinta e cinco metros quadrados), constante da Matrícula nº 21.387, do 1º Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 18.588,85 (dezoito mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), para **R. Refinski Metalúrgica – Indústria de Confecções de Artefatos de Alumínios**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 08.619.245/0001-03, estabelecida na Rua Genuino Piacentini nº 1271, Bairro Santa Terezinha, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de fabricação de artefatos de alumínios para panelas, chaleiras e frigideiras, sendo bicos e cabos, vedado qualquer outro;

III - início da edificação no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei e início das atividades industriais propostas no pedido, objeto do protocolo nº 251089, de 13 de março de 2007, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida;

IV - outorga da escritura pública de doação, somente após o efetivo início das atividades industriais propostas, sendo que as despesas com escrituração e registro da doação serão suportadas pela empresa donatária;

V - revogação da doação com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação, em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 19 de setembro de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA